

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049811/2011

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANGELA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA;

E

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ n. 60.498.706/0134-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDIR CAMOLEZ;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia empregados da empresa acordante**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIAS DE FERIADO

O trabalho realizado em dias de feriados compulsórios, sem folga compensatória, será remunerado com adicional de 100%. Ocorrendo feriados em dia destinados à 2ª, 3ª e 4ª folga compensada, serão pagas 07:00 Horas correspondentes a este dia igualmente remuneradas com o acréscimo de 100%.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DE HORAS

Além da hora a ser compensada, poderão os trabalhadores abrangidos por este Acordo prorrogarem a jornada até o Máximo legal permitido, sendo as horas extras efetivamente trabalhadas pagas com o adicional previsto na Convenção Coletiva de trabalho aplicável à Empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Será considerado para efeito de pagamento de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos funcionários que trabalham em regime de revezamento ininterrupto, objeto desta cláusula, o divisor de 180 horas mensais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA

A jornada média semanal será de 36 horas conforme dispositivo constitucional, sendo acrescida de mais 13 horas a serem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, atendendo assim o preceito legal que admite a negociação coletiva para o trabalho ininterrupto de revezamento. A jornada estabelecida será a seguinte:

1º Período – das 07:30 às 15:30 Horas (incluindo 01:00 hora para refeição ou descanso);

2º Período – das 15:30 às 23:30 Horas (incluindo 01:00 hora para refeição ou descanso);

3º Período – das 23:30 às 07:30 Horas (incluindo 01:00 hora para refeição ou descanso);

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO

As horas semanais excedentes prestadas mediante a prorrogação da jornada diária em mais 01:00 hora, de acordo com as escalas de revezamento previamente organizadas, serão compensadas mediante a adoção do regime de 07 dias de trabalho e sucessivamente folgando de 01(hum), 02(dois) e 04(quatro) dias de descanso, conforme tabela de revezamento em turnos previamente organizados, referindo-se aos dias suplementares de descanso ao total de horas prorrogadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DE PONTO

A empresa adotará sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, nos termos do art. 74, da CLT e portaria GM/MTb nº 1.120, de 08/11/1995.

Parágrafo Primeiro – Quando não houver necessidade do empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado ao intervalo de uma hora para descanso e refeição ou de retornar ao trabalho antes do término do intervalo, estará o mesmo dispensado do registro de ponto no início e término do referido intervalo, reconhecendo assim o gozo do referido intervalo.

Parágrafo Segundo – Com a finalidade de manter a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês, no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA NONA - DOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM EM ESCALA DE REVEZAMENTO

DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo abrange os funcionários dos setores de Balanças, Carregamento, Classificação, Caldeira, Down Stream, Embarque, Extração, Expedição, Enlatamento, E.T.E/E.T.A, Envase, Ensacamento, Fermentação, Laboratórios, Moagem, Manutenção, Recepção, Portarias, Preparação, Refinaria e Ware House.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste acordo, após esgotadas todas as instâncias de conciliação entre as partes e o sindicato representativo da categoria profissional.

ANGELA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

VALDIR CAMOLEZ

Procurador

CARGILL AGRICOLA S A